



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER CLJR/054/95, em 26 de junho de 1995.

Cópia ao Vereador Bincão, Ribeirão das Laranjeiras, José Costa, Jane Góes da Santa Cruz, Silvânia Terezinha dos Sertanejos, Silvânia Antônio, Itamar dos Santos
Vto. no. 26/06/95

Exmo Sr.

Vereador Antonio Carlos Jacob

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta

Vereador - Antonio Carlos Jacob
Presidente da Câmara

REF.: Of.CM.09/GP/95, que comunica voto total apostado ao Projeto de Lei nº 020/95, que "estabelece normas para a comercialização e acondicionamento de pneus no Município de Ubá".

Senhor Presidente:

O Vereador abaixo-assinado, membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, de posse do documento em evidência emite o seguinte Parecer:

1º)- Com a devida vénia que solicito aos Companheiros de Comissão, venho apresentar o presente Parecer em separado, por não concordar com o Parecer CLJR/051/95, exarado pela Comissão competente;

2º)- Inicialmente, gostaria de salientar que não concordo com a vigência imediata da presente matéria, sem que se estabeleça um prazo para que os estabelecimentos que comercializam pneus possam se adequar a nova realidade;

3º)- Considero muito elevado o valor da multa a ser aplicada, estipulada em 10,0 UFM (Unidade Fiscal do Município), que estaria a níveis de hoje, acima de R\$ 600,00 (seiscentos Reais);

4º)- Vale considerar ainda, que o acondicionamento de pneu não é o único foco proliferador de insetos. Deveria então, estender o alcance da legislação a ser criada, para as distribuidoras de bebidas (que conservam vasilhames, etc), as fábricas que mantenham em seus interiores pneus ou galões vazios, etc., para que o objetivo fosse amplamente atingido.

Pelo exposto, sou a favor da manutenção do voto total apostado pelo Senhor Prefeito Municipal, ao Projeto de Lei nº 020/95 que "estabelece normas para a comercialização e acondicionamento de pneus no Município de Ubá", com a minha vénia ao seu autor.

É o que me parece, S.M.J;
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

ARQUIVADO, em virtude da
rejeição do Parecer CLJR/051/95,
que trata do mesmo assunto
Vto. no. 04/07/95.

Vereador Célio Botaro
Titular